

LEI N° 3.010
DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 753, DE 08 DE JUNHO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTOS - CONDEPASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 11 de agosto de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 3.010

Art. 1º O artigo 3º da Lei n.º 753, de 8 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O CONDEPASA será composto por membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I** - Gabinete do Prefeito Municipal;
- II** - Secretaria Municipal de Cultura;
- III** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV** - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações;
- V** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI** - Secretaria Municipal de Turismo;
- VII** - Associação dos Empresários da Construção Civil da Baixada Santista - ASSECOB;
- VIII** - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos - AEAS;
- IX** - Universidade Católica de Santos - UNISANTOS;
- X** - Universidade Santa Cecília - UNISANTA;
- XI** - Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado de São Paulo - Representação na Baixada Santista - SASP;
- XII** - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - Representação na Baixada Santista - DESIBAS;
- XIII** - Fundação Arquivo e Memória de Santos - FAMS;
- XIV** - Associação Comercial de Santos - ACS.

§ 1º As entidades ou órgãos poderão indicar um membro titular e um suplente.

§ 2º O Conselheiro, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo suplente.

§ 3º O exercício das funções de membro do CONDEPASA será gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

§ 4º O mandato dos membros do CONDEPASA terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 5º O Conselheiro pode ser dispensado a qualquer tempo pelo Prefeito, por solicitação do Conselho ou do órgão que representa caso em que o suplente passará a exercer as funções para o exercício restante.

§ 6º O Conselho contará com um corpo de assessores de diferentes áreas de conhecimento, inclusive técnicos de órgãos de preservação de patrimônio cultural nos âmbitos federal, estadual e municipal, e estes, mediante convite do Presidente, participam das reuniões, mas sem direito a voto.

§ 7º O Conselho será secretariado por, no mínimo, 2 (dois) servidores municipais.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 09 de setembro de 2014.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de setembro de 2014.

ANA PAULA PRADO CARREIRA

Chefe do Departamento